



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 812, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.981.

Dispõe sobre suplementação de verba.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão realizada no dia 21 de setembro de 1.981, conforme autógrafo nº 022/81:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizado a suplementar a seguinte verba do Orçamento Vigente:

SETOR DE "ADMINISTRAÇÃO"

	- Educação Física e Desportos	
08	- Educação e Cultura	
46	- Educação Física e Desportos	
324	- Desporto Amador	
	- Despesas Correntes	
	- Despesas de Custeio	
3130	- Serv. Terc. Encargos	
3132	- Outros Serv. Encargos	
	- ficha nº 033.....R\$	100.000,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será efetuada com a anulação

da seguinte verba do Orçamento Vigente:

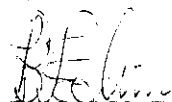
SETOR DE "OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS"

	- SEM	
16	- Transportes	
88	- Transportes Rodoviários	
534	- Estradas Vicinais	
	- Despesas Correntes	
	- Despesas de Capital	
	- Investimentos	
4110	- Obras e Instalações	
	- ficha nº 101.....R\$	100.000,00

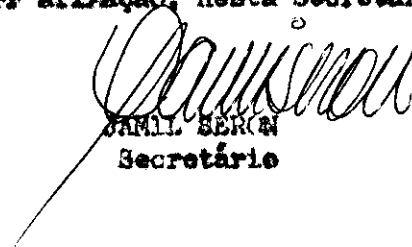
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de setembro de 1.981.

  
JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afirmação, nesta Secretaria, na data supra.

  
JAMIL SERÇA  
Secretário